



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0003009-63.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Relator** : Des. Regina Ferrari.  
**Requerente** : DILOG/GECON  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Contratação Direta/Possibilidade.

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação de empresa **F. Alice A. de Araújo**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 38.560.383/0001, para o fornecimento de refeições pronta do tipo "Marmitex" e "Kit Lanche" para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificamente, na Comarca de Porto Acre/AC, ao custo total de R\$ 14.493,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e três reais), sendo R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais) para kits lanche e R\$ 6.897,00 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais) para marmitex.

2. Em Parecer (SEI – Evento n.º 1464092), a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. De igual modo, as sugestões constantes do parecer jurídico restaram atendidas pela Gerência de Contratação (SEI – Evento nº 1447889).

4. Dito isso, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa F. Alice A. de Araújo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 38.560.383/0001, para o fornecimento de refeições pronta do tipo "Marmitex" e "Kit Lanche" para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificamente, na Comarca de Porto Acre, ao custo total de R\$ 14.493,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e três reais), sendo R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais) para kits lanche e R\$ 6.897,00 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais) para marmitex, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo artigo 24, inciso V, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), devendo a Gerência de Contratação deste Pretório, por ocasião da formalização do ajuste administrativo (contrato), exigir da empresa a atualização das certidões que porventura estejam com o prazo de vigência extrapolado (art. 55).

5. À Gerência de Contratações - GECON para conhecimento e providências para seu cumprimento.

6. Publique-se, cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**,  
**Presidente do Tribunal**, em 09/05/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1464110** e o código CRC **45A0FDB3**.

---